



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 118/2015

Lei : N° 4410/2015

Processo: 1142/12

Assunto : DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA

Objeto : ASSOC. PAIS, MESTRES FUNC. - C.M.E.I

Entrada : 09/11/2015

Autor : Reni Clóvis de Souza Pereira

Situação: Projeto Sancionado/Promulgado

Ementa : Declara de Utilidade Pública a "Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF - do Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaior."

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 083/2015.

Data	Situação
09/11/2015	Entrada na Câmara
09/11/2015	Despacho da Mesa
13/11/2015	Enviado para Parecer COMISSÕES REUNIDAS
13/11/2015	Parecer Exarado Favorável COMISSÕES REUNIDAS
01/12/2015	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
01/12/2015	1ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade
03/12/2015	Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação
03/12/2015	2ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade
09/12/2015	Encaminhado para Sanção do Executivo
11/12/2015	Projeto Sancionado/Promulgado
08/03/2016	Publicação - Boletim: 2689 - Folha: 10



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 083/2015

Ao Senhor

FERNANDO HENRIQUE TRICHE

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **1668/2015**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal

Data: 06/11/2015 08:58



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaioir”.

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaioir é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de ensino, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins econômicos, constituída em 14 de dezembro de 2011, por prazo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 15.069.509/0001-68, localizada na Travessa Antonina, s/n – Jardim Paraná –, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

A instituição da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaioir, possui os seguintes objetivos:

- Discutir no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade, enviando sugestões, em consonância com a proposta pedagógica para apreciação do Conselho Escolar e equipe pedagógica-administrativa;
- Prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;
- Proporcionar condições ao educando, para participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização em Grêmios Estudantis com o apoio da APMF e o Conselho Escolar;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 083/15 – fl. 02

- Representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;
- Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades socioeducativa-cultural-desportiva, ouvido o Conselho Escolar;
- Gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata; e
- Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações conscientizando sempre a comunidade para a importância desta ação.

Ressaltamos que a concessão do título de Utilidade Pública à entidade constante neste Projeto de Lei se faz necessária para o cumprimento de requisito para obtenção de recursos financeiros através de Transferência Voluntária entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – APMF –, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Assim, consoante o estatuído pela Lei nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, alterada pelas Leis nº 2.675, de 22 de outubro de 2002, nº 3.789, de 21 de dezembro de 2010 e nº 4.060, de 19 de dezembro de 2012, o Poder Executivo Municipal reconhece o interesse público e os serviços desempenhados e oferecidos pela referida entidade.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação em caráter de urgência pelos Nobres Vereadores.

Foz do Iguaçu, 27 de outubro de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Protocolo Interno - D.A.L. PROJETO DE LEI, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

- ☒ Proj. de Lei. ☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM. ☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.

DATA 09/11/15

HORAS 09:41

Nº 118/2015

Declara de Utilidade Pública a "Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaior."

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, alterada pelas Leis nº 2.675, de 22 de outubro de 2002, nº 3.789, de 21 de dezembro de 2010 e nº 4.060, de 19 de dezembro de 2012, a "Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaior".

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

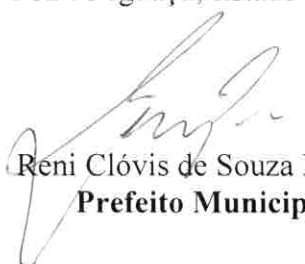
II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



05
PL 118/15
0819

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

045275X15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.069.509/0001-68
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
14/12/2011

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CELESTE SOTTOMAIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

APMF DO CMEI CELESTE SOTTOMAIOR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
TV ANTONINA

NÚMERO SN	COMPLEMENTO
--------------	-------------

CEP
85.870-020

BAIRRO/DISTRITO:
JARDIM PARANA

MUNICÍPIO
FOZ DO IGUAÇUUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(45) 3901-3292 / (45) 9973-0556

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/12/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/09/2015** às **14:02:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CELESTE SOTTOMAIOR



045275X15

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro para os devidos fins que a Associação de Pais Mestres e Funcionários, do Cmei Celeste Sottomaior inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.069.509/0001-68, situada na, TV Antonina, S/Nº, Jardim Paraná, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, vem funcionando regularmente desde* 23 de novembro de 2011 desenvolvendo projetos de relevantes interesses sociais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Foz do Iguaçu – Pr 14 de setembro de 2015.

Marilene Cisotto

Marilene Cisotto
Presidente da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil
Celeste Sottomaior

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 03184



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF
DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CELESTE SOTTOMAIOR**

07
PL 118/15
09/09/15

045275X15

ESTATUTO

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE
CONVOCADA, REALIZADA NO DIA 23 / 11 / 2011.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF
DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CELESTE SOTTOMAIOR**

045275X05

ESTATUTO

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE
CONVOCADA, REALIZADA NO DIA 23 / 11 / 2011.



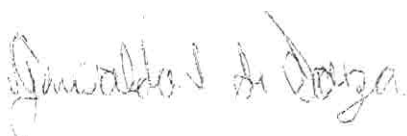
08
PL 118/15
omg.

045275X15

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- Da Instituição, sede e foro (Artigo 1º)	I
CAPÍTULO II	- Da Natureza (Artigo 2º)	I
CAPÍTULO III	- Dos Objetivos (Artigo 3º)	I e 2
CAPÍTULO IV	- Das Atribuições (Artigo 4º)	2 a 4
CAPÍTULO V	- Da Contribuição social (Artigo 5º)	4 e 5
CAPÍTULO VI	- Do Patrimônio (Artigo 6º)	5
CAPÍTULO VII	- Da Captação e aplicação do recursos (Artigos 7º e 8º)	5 e 6
CAPÍTULO VIII	- Dos Integrantes (Artigos 9º a 13)	6 e 8
CAPÍTULO IX	- Da Administração (Artigos 14 a 34)	8 a 14
CAPÍTULO X	- Das Eleições, posse, exercício e mandato (Artigos 35 a 44)	14 a 16
CAPÍTULO XI	- Das Infrações e sanções disciplinares (Artigos 45 e 46)	17
CAPÍTULO XII	- Da Apuração de irregularidades (Artigos 47 a 55)	17 e 18
CAPÍTULO XIII	- Das Disposições finais e transitórias (Artigos 56 a 63)	18 e 19


MARCELO PINTO SANCANDI
OAB-PR 29.063





§ CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

045275X15

Art. 1º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil, APMF/Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaior, com sede e foro no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, localizado à Travessa Antonina, s/nº – Jardim Paraná, Cep: 85867-020, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APMF, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, constituída por tempo indeterminado não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins econômicos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APMF são:

- I. Discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola (CMEI) – comunidade, enviando sugestões, em consonância com a proposta pedagógica para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa.
- II. Prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- III. Buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade.
- IV. Proporcionar condições ao educando, para participar de todo o processo escolar, com o apoio da APMF e o Conselho Escolar.
- V. Representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal.

MARCELO RINTO SANCANDI
OAB-Pr 29.063

Guilherme de Souza



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 06/24



045275895

CG
PL 118/16
OAB-PR

- VI. Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas, ouvido o Conselho Escolar.
- VII. Gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata.
- VIII. Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade para a importância desta ação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APMF:

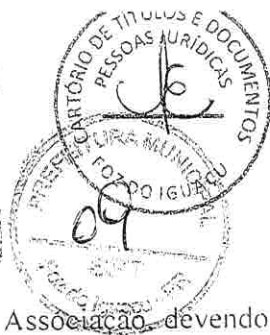
- I. Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do estabelecimento de ensino, para deferimento ou não;
- II. Observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive resoluções e autorização emanadas da Secretaria Municipal da Educação, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para realização de eventos próprios do estabelecimento de ensino;
- III. Estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade.
- IV. Promover palestras, conferências e grupos de estudos, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da Secretaria Municipal da Educação;
- V. Colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;
- VI. Convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo **2 (dois) dias úteis de antecedência**, para a **Assembléia Geral Ordinária**, e com no mínimo **1 (um) dia útil** para a **Assembléia Geral Extraordinária**, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;
- VII. Reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como, reunir-se para prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

Marcelo S. de Souza



- VIII. Apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembléia Geral;
- IX. Registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria e Conselho Deliberativo, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;
- X. Registrar as **Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, em **livro ata próprio** e as **assinaturas dos presentes**, no **livro de presença** (ambos livros da APMF);
- XI. Registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo tomarem posse, dando-se conhecimento à direção do estabelecimento de ensino;
- XII. Aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- XIII. Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em 02 vias;
- XIV. Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho mediante prévia informação à Secretaria Municipal da Educação;
- XV. Mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;
- XVI. Enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e em seguida, torná-la pública;
- XVII. Apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
- XVIII. Indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, o(os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;
- XIX. Celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da rede Pública Municipal, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas à Secretaria Municipal da Educação dos recursos utilizados;

Marcelo P. de Souza



movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser endossada por um dos pais do Conselho Deliberativo escolhido pelos demais;

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para melhoria da qualidade do ensino e atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

§ 4º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5º A contribuição social voluntária, poderá ser moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

§ 6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo da APMF ou similares, cabendo a defesa com recursos;

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

- I. Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria e Conselho Deliberativo, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;
- II. A APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;
- III. A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF, deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;
- IV. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

§ 1º O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

§ 2º Na posse de nova diretoria os bens patrimoniais deverão ser relacionados, conferidos e entregues, registrados em livro específico, para a próxima diretoria.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos da APMF serão provenientes de :

Genivaldo A. Souza



11
PL 118/15
09/11/17

- I. Contribuição social voluntária dos integrantes;
- II. Auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV. Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;
- V. Investimentos e operações monetárias previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e o Conselho Escolar;
- VI. Recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

Art. 8º - A Diretoria, Conselho Deliberativo da APMF no início do ano letivo deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação, aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme Proposta Pedagógica;

§ 1º As despesas mensais da APMF, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo, Conselho Escolar e em segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar do estabelecimento de ensino;

§ 2º As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos serão autorizadas em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo, em Segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar, atendendo-se preferencialmente o disposto no inciso V, do Art. 3º, deste estatuto;

§ 3º As despesas mensais da APMF até o limite de 2 (dois) salários mínimos serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do artigo 3º.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas, deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico;

CAPÍTULO VIII

DOS INTEGRANTES

Art. 9º - O quadro de associados da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários.

MARCELO PINTO SANCANDI
OAB-Pr 29.063

Marcelo P. de Souza



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
F.S. 112A



045275X19

§ 1º Serão **integrantes efetivos** todos os Pais, ou responsáveis legais. Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

§ 2º Serão **integrantes colaboradores**, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º Serão **integrantes honorários**, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APMF.

§ 4º São considerados Mestres para efeito deste estatuto todos os professores e especialistas em exercício na unidade escolar.

Art. 10º - Constituem direitos dos **integrantes efetivos**:

- I. Votar e ser votado;
- II. Apresentar novos integrantes para ampliação do quadro de associados;
- III. Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;
- IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do artigo 18;
- V. Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;
- VI. Verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;
- VII. Participar das atividades promovidas pela APMF, bem como, solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do artigo 4º do inciso II deste Estatuto;
- VIII. Excluir o associado mediante justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim;
- IX. Exercer a função conferida legitimamente como associado, exceto nos casos e pela forma prevista na lei ou no Estatuto.

Art. 11º - Constituem deveres dos **integrantes efetivos**:

- I. Participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;
- II. Conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APMF;
- IV. Desempenhar cargos e as atribuições que lhe forem confiadas;

Perivaldo J. de Souza



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 12/34



12
PL 118/15
08/19.

- V. Colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;
- VI. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes;

Parágrafo Único - Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12º - Constituem direitos e deveres dos **integrantes colaboradores**:

- I. Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;
- II. Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;
- III. Participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- IV. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 13º - Constituem direitos e deveres dos **integrantes honorários**:

- I. Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;
- II. Participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos da administração da APMF:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Assessoria Técnica;

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos integrantes, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.

Genivaldo J. Souza



Parágrafo Único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 16º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com presença de mais da metade dos integrantes efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes com registro em ata.

§ 2º Para as deliberações que envolvem destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Eleger, bianualmente a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- II. Discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;
- III. Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e parecer do Conselho Escolar;
- IV. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF, constantes do edital de convocação.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II. Deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;
- III. Deliberar sobre a dissolução da APMF, em Assembléia convocada especificamente para este fim.
- IV. Decidir sobre o preenchimento dos cargos em vacância.
- V. Decidir sobre a prorrogação do mandato de Diretoria e Conselho Deliberativo, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembléia convocada para este fim;
- VI. Definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo em Assembléia Geral designada para este fim;
- VII. Cumprir o disposto no § 1º do artigo 8º deste Estatuto

Manoel de Souza



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 14/24

045275X15



13

PL 118/11
08/09

VIII. Na vacância e/ou ausência do Presidente e vice-presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembléia Geral extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade;

Parágrafo Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 19º - O Conselho Deliberativo será constituído por 1 (um) Mestres, 1 (um) funcionários e 02 (dois) pais, desde que estes pais não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino, em questão;

Art. 20º - Compete ao Conselho Deliberativo :

- I. Examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
- II. Apreçar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
- III. Emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembléia Geral;
- IV. Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMF;
- V. Aprovar em primeira e/ou segunda instâncias as despesas da APMF, de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do artigo 8º do presente Estatuto;
- VI. Receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;
- VII. Convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;
- VIII. Analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto;
- IX. Dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;
- X. Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;
- XI. Todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal, deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião, da qual será lavrada ata, em livro próprio da APMF, ou similares;
- XII. Indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais, para endossar toda movimentação financeira da APMF.

Art. 21º - A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

- I. Presidente;

Marcelo Pinto Sancandi



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 15/24



045275X10

- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;

Art. 22º - Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, serão privativos de pais, e/ou, responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos.

§ 2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário serão privativos de professores e ou funcionários do estabelecimento de ensino, desde que respeitada a paridade.

Art. 23º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
- II. Elaborar os relatórios semestrais, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- III. Elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo, Conselho Escolar e da Assembléia Geral;
- IV. Gerir os recursos da APMF, no cumprimento de seus objetivos;
- V. Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- VI. Decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Conselho Escolar;
- VII. Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VIII. Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste Estatuto;
- IX. Reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X. Adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- XI. Responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

Genivaldo S. de Souza

MARCELO PINTO SANCANDI
OAB-Pr 29.063



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 16/24



045275X15

14
PL 118/15
08/17

- XII. Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XIII. Frequentar as reuniões ordinárias com ausência justificada de 6(seis) faltas alternadas ou de 3(três) faltas consecutivas.

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I. Administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele, e ativa e passivamente;
- II. Estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- III. Assinar, juntamente com o tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;
- IV. Cumprir o disposto no inciso XVIII do artigo 4º deste Estatuto;
- V. Aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e 3º do artigo 8º deste Estatuto;
- VI. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
- VII. Promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;
- VIII. Analisar e apreciar o balanço anual e prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;
- IX. Informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo da APMF, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25º - Compete ao Vice- Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II. Assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola, do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo 30(trinta) dias consecutivos.

Guarabato 1 de Souza

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 13124



045275X15

Art. 26º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Lavrar as atas das reuniões de Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembléias Gerais;
- II. Organizar relatório semestral e anual de atividades;
- III. Manter atualizados e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto do inciso XIV, do artigo 4º deste Estatuto;
- IV. Encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

Art. 27º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Assinar, junto com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo o art. 24 inciso III;
- II. Promover a arrecadação e fazer escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III. Depositar todos os recursos financeiros da APMF, em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);
- IV. Controlar os recursos da APMF;
- V. Realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 8º deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- VI. Realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- VII. Fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, respectivamente;
- VIII. Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;
- IX. Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- X. Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APMF;

Assinatura do 1º Secretário



- XI. Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação;
- XII. Fazer cotação de preços e licitações quando necessário no mínimo 3(três).

Art. 29º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 30º - A Assessoria Técnica é constituída pelo (a) Coordenador (a) e representantes da equipe pedagógica-administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 31º - Compete à Assessoria Técnica:

- I. Orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;
- II. Apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno.
- III. Participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;
- IV. Participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo da APMF;
- V. Opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;
- VI. Providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF;

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 32º - As eleições para Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente em **Assembléia Geral Ordinária**, até 30 dias do mês de março dos anos pares, podendo serem reeleitos por mais 1 (um) mandato observando-se o disposto neste Capítulo. O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

Art. 33º - Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

- I. Escolher **durante a Assembléia Geral** a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários paritariamente.

Marcelo P. de Souza



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 19924

045275X15



- a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente.
 - b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.
 - c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.
- II. Definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- III. Apresentar e/ou compor **durante** a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral.
- § 1º Composto-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.
- § 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.
- § 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;
- § 4º Havendo participação do **cônjuge** na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiro.
- IV. Definir os critérios para a campanha eleitoral.
- V. O pleito eleitoral poderá ser acompanhado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 34º - A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único - A decisão, quanto à impugnação do processo eleitoral, será de responsabilidade da comissão eleitoral prevista no artigo 36, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, imediatamente após a decisão, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

Art. 35º - A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 36º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

§ 1º - Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

Guilherme S. de Souza



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 20/24



045275X15

§ 2º - Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita, se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3º - Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º, deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art. 37º - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de assembléia Geral Extraordinária.

Art. 38º - A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 39º - Terão direito a voto somente os integrantes efetivos.

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável) independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola, terá direito a 1(um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos freqüentando regularmente o estabelecimento de ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 40º - A Diretoria e Conselho Deliberativo, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração.

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2º A nova Diretoria deverá **analisar em reunião** toda a documentação recebida e dar **parecer** da aceitação das contas em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias registrando em ata as conclusões.

Art. 41º - O Conselho Deliberativo será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

Marcelo Pinto Sanciandi



CAPÍTULO XI

035 275X15

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 42º – Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria e demais associados:

- I. Deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;
- II. Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III. Valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
- IV. Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;
- V. Utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI. Constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII. Omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;
- VIII. Praticar usura em todas as suas formas;
- IX. Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 43º – As penas disciplinares aplicáveis são:

- I. Destituição da função, nos casos previstos no Art. 45, incisos II, VI, VII;
- II. Repreensão por escrito, nos casos previstos no Art. 45, nos incisos I, IX;
- III. Suspensão até noventa dias, nos casos previstos no Art. 45, no inciso V;
- IV. Expulsão, nos casos previstos no Art. 45, nos incisos III, IV, VIII;

Parágrafo Único – Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 44º – A denúncia de irregularidade será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo.

Art. 45º – A apuração das irregularidades se dará mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo.

Guilherme S. de Souza



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
FLS. 02/21



045275415

Art. 46º – A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo .

Art. 47º – Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório circunstanciado.

Art. 48º – O Conselho Deliberativo encaminhará aos possíveis infratores cópia do Relatório de Sindicância para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem defesa por escrito.

Art. 49º – O Conselho Deliberativo se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no Art. 20, inciso XI.

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembléia Geral Extraordinária e comunicará por escrito o denunciado.

Art. 50º – Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 51º – O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 52º – A Assembléia Geral Extraordinária decidirá a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no Art. 46, conforme o disposto no Art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida:

- I. Em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 54º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Unidade Escolar, atendendo a Proposta Pedagógica e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Genivaldo S. de Souza



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
FL. 23/24



045275X15

Art. 55º - No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município.

Art. 56º - Serão excluídos os membros da A.P.M.F, todos aqueles que descumprirem o previsto no artigo 45.

Art. 57º - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo Único - A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 58º - A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

- I. Segundo Ofício do Distribuidor;
- II. Ministério da Fazenda- Receita Federal;
- III. Banco (os);
- IV. Secretaria Municipal da Educação;
- V. Outros órgãos.

Art. 59º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários se extinguirá quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

§ 1º São necessários os votos de dois terços dos integrantes presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º Em caso de extinção da APMF o seu patrimônio passará a integrar, através de doação, o patrimônio do Estabelecimento de Ensino a que está vinculada.

Art. 60º - Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto, será vedada a dupla representatividade.

Art. 61º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Foz do Iguaçu, 03 de novembro de 2011.

Genivaldo de Souza

Marcelo Pinto Sanciandi
MARCELO PINTO SANCANDI
OAB-Pr 29.063

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E
FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CELESTE SOTTOMAIOR



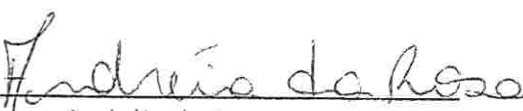
045275X15

19
PL 118/15
OK 19

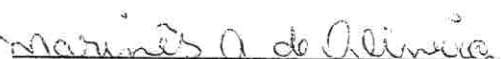
Aos 15 dias do mês de novembro de 2013 (quinze de novembro de dois mil e treze) às 19 horas e 00 minutos, no Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaio, na Travessa Antonina S/Nº - Jardim Paraná – CEP 85870-020, reuniram-se às pessoas constantes da anexa lista de presença para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Eleição da Diretoria e Conselho Deliberativo da APMF, do Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaio. Na ausência do Presidente da APMF, por motivos de força maior, a coordenadora Tania Marise Glasser, presidiu a assembléia. Tão logo a Presidente assumiu, colocou em votação a chapa única com o nome dos candidatos, onde foram eleitos pela maioria dos presentes, para o mandato com vigência de dois (02) anos desde 24 de novembro de 2013 á 23 de novembro de 2015, sendo sua posse no dia 24 de novembro de 2013, a seguinte Diretoria e Conselho Deliberativo eleito conforme ata:

- 1) Presidente: Marilene Cisotto
- 2) Vice-Presidente: Anelise Pedroso Nunes
- 3) 1º Secretário: Marinês Araujo de Oliveira
- 4) 2º Secretário: Caroline Ribeiro Correia da Costa
- 5) 1º Tesoureiro: Walter José de Souza
- 6) 2º Tesoureiro: Leila Aparecida Silverio Antunes Valerio
- 7) Conselho Deliberativo:
 - 1º Conselheiro: Edson da Silva
 - 2º Conselheiro: Bruna Maria Marques Dias
 - 3º Conselheiro: Verônica de Souza Borchate
 - 4º Conselheiro: Elisangela Dias Amancio
 - 5º Conselheiro: Vanessa Oliveira Lobo


Tania Marise Gasser
Presidente


Andréia da Rosa
Secretária


Marilene Cisotto
Presidente Eleito


Marinês Araujo de Oliveira
Secretário Eleito

ERRATA – ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 15/11/2013

29
PL 118/15
Ata 19.

Na condição de presidente da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaior, biênio 2013/2015, determino a correção da linha 24 na Ata da reunião extraordinária , realizada em 15 de novembro de 2013, conforme segue abaixo:



Onde se lê: 1º Tesoureiro: Walter José de Souza

Leia-se: 1º Tesoureiro: Wagner Aparecido de Souza

045275X15

Marilene Cisotto

MARILENE CISOTTO

Presidente da APMF do CMEI Celeste Sottomaior

[Signature]
[Signature]

Bruce Dias

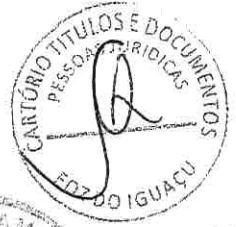
RELACÃO NOMINAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA ATUAL

NOME	FUNÇÃO	RG	CPF	ENDEREÇO
MARILENE CISOTTO	PRESIDENTE	263168785	151.133.518-14	RUA BELO HORIZONTE, Nº 2128, BELVEDERE I
ANELISE PEDROSO NUNES	VICE- PRESIDENTE	10.925.236-0	073.080.119-50	RUA MANAUS, Nº 14, JARDIM PARANÁ
MARINÊS DE ARAUJO DE OLIVEIRA	1º SECRETARIA	7.977.529 0	033697809-09	RUA MANAUS, Nº 307, JARDIM PARANÁ
CAROLINE RIBEIRO CORREIA DA COSTA	2º SECRETARIA	11.009.054-4	092.962.329-02	TV. ANTONINA, Nº 31, JARDIM PARANÁ
WALTER JOSÉ DE SOUZA	1º TESOUREIRO	7.263.956-1	022.026.299-39	RUA IBAITI, Nº 82, JARDIM BELVEDERE
LEILA APARECIDA SILVERIO ANTUNES VALERIO	2º TESOUREIRO	10.682.029-5	070.050.259-97	RUA MARIOPOLIS, Nº 123, JARDIM JASMIM

Marilene Cisotto

Marilene Cisotto

Presidente da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil
Celeste Sottomaio





Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CMEI: CELESTE SOTTOMAIOR



045275X15

22
PL 118/11
OAM

Declaração

Eu, Tania Marise Glasser inscrita no CPF sob o nº 709513909-10 e RG sob o nº 4349977-7, na qualidade de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaior, declaro para os devidos fins que a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaior está em pleno e efetivo funcionamento há mais de 12 (doze) meses.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu, 22 de setembro de 2015.

Tania Marise Glasser
Diretora do CMEI Celeste Sottomaior



23
PL 115/15
assig.

045275X15

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

CELESTE SOTTOMAIOR

A. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social: APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaior

CNPJ: 15.069.509/0001-68

Endereço: TV ANTONINA, S/Nº

Cidade/ UF: FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

Telefone: (45)39013292 , 99730556

B. TIPO DE ESTABELECIMENTO.

A sede da entidade é:

[] Alugada [] Própria [X] Cedida [] Comodato [] outros

C. DOCUMENTO LEGAL DE REGISTRO.

Número do Registro Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas: 0035854

Município/ UF: FOZ DO IGUAÇU

Data do Registro: 14/12/2011

D. COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Presidente ou Representante legal da entidade: MARILENE CISOTTO

Profissão: Presidente

Nome do Diretor: ANELISE PEDROSO NUNES

Cargo: Vice-Presidente

Nome do Diretor: WAGNER APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Tesoureiro

Nome do Diretor: LEILA APARECIDA SILVERIO ANTUNES VALERIO

Cargo: Vice-Tesoureira

Nome do Diretor: Marinês Araujo de Oliveira

Cargo: 1º Secretária

Nome do Diretor: Caroline Ribeiro Correia da Costa

Cargo: 2º Secretaria

Mandato da atual diretoria:

Início: 24 DE NOVENBRO DE 2013

Término: 23 DE NOVENBRO 2015

E. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Data do Registro:

Município/ UF:

Finalidade da alteração:



F. RECURSOS HUMANOS

Colaboradores:
Funcionários:
Estagiários remunerados:
Total de pessoal ocupado assalariado:
Voluntários permanentes:
Voluntários eventuais:
Estagiários não remunerados:
Total de pessoal ocupado não remunerado:
Quantidade de diretores remunerados:
Quantidade de diretores não remunerados: 06

045 275X15

G. RESPONSÁVEL PARA CONTATO COM A ENTIDADE

Nome: Tania Marise Glasser
Cargo: Diretora
DDD/ Telefone: (45) 39013292/99730556/99387914
E-mail: cmeicelestesottomaior@hotmail.com

H. ATIVIDADES

1) Apresentação da Entidade:

A APMF é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, com a finalidade de representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal.

2) Detalhamento das atividades, programas, projetos e serviços desenvolvidos:

Descrição:
Objetivo:
Público Alvo:
Resultados Obtidos:
Numero total de beneficiários atendidos:
Forma de acesso dos beneficiários:

3) Considerando as atividades detalhadas acima, informe o público alvo principal (mais representativo), dentre as opções abaixo, em relação aos beneficiários das atividades. A entidade poderá selecionar até três opções de Público Alvo, que considere mais representativos dos beneficiários das principais atividades que realiza. Para isso, os campos selecionados devem ser preenchidos com os algarismos 1, 2 e 3, de acordo com a ordem de prioridade do público alvo.

- () Crianças até anos;
- () Crianças e Adolescentes;
- () Crianças e Adolescentes vítimas de violência sexual;
- () Idosos;
- () Mulheres;
- () Associações;
- () Pequenos produtores;
- () Portadores de Deficiência;
- () Negros/ Quilombolas;



25
PL 118/14
09.09.14

045275X15

- () Indígenas;
- () Estudantes;
- () Adolescentes em conflito com a lei;
- () Indivíduos apenados e/ ou egressos do sistema penitenciário;
- () Indivíduos em situação de rua (moradores de rua);
- () Migrantes/ Imigrantes;
- () Família;
- () Usuários de substâncias psicoativas.
- () Comunidades locais
- () Comunidade científica
- () Autoridades locais
- () Lideranças comunitárias
- () Moradores de áreas de ocupação
- () Outras ONGs;
- () Organizações/ movimentos populares
- () Outros – Especificar:

4) Preencha os campos abaixo com informações relativas a área de abrangência das atividades, serviços e projetos desenvolvidos, considerando a localização do conjunto de pessoas que usufrui os serviços prestados pela entidade. Especifique a área de abrangência no espaço correspondente a opção escolhida:

Área Geográfica de abrangência do projeto: Região Norte
Bairro: Jardim Paraná
Município: Foz do Iguaçu
Estado: Paraná

5) Outras informações dos programas, projetos e serviços que julgar necessárias:

6) A entidade fez parcerias ou articulou redes com instâncias/ instituições da comunidade em que atua, para ampliar o atendimento ao público alvo?

- () Sim
- (X) Não

Em caso afirmativo descrever as parcerias:

7) A entidade promoveu a capacitação dos profissionais em relação à temática com a qual atuou?

- Sim ()
- Não (X)

8) A entidade estabeleceu mecanismos de avaliação dos serviços e atividades prestados?

- Sim ()
- Não (X)

Se sim, qual mecanismo utilizado (questionário, pesquisa, etc)? Comente os resultados da avaliação.

Se sim, quem participou das avaliações:

- () comunidade () outras organizações
- () público alvo/ beneficiário () parceiro
- () equipe executora () outros: _____



26
PL 118/11
08/17

045275X15

- () Indígenas;
- () Estudantes;
- () Adolescentes em conflito com a lei;
- () Indivíduos apenados e/ ou egressos do sistema penitenciário;
- () Indivíduos em situação de rua (moradores de rua);
- () Migrantes/ Imigrantes;
- () Família;
- () Usuários de substâncias psicoativas.
- () Comunidades locais
- () Comunidade científica
- () Autoridades locais
- () Lideranças comunitárias
- () Moradores de áreas de ocupação
- () Outras ONGs;
- () Organizações/ movimentos populares
- () Outros – Especificar:

4) Preencha os campos abaixo com informações relativas a área de abrangência das atividades, serviços e projetos desenvolvidos, considerando a localização do conjunto de pessoas que usufrui os serviços prestados pela entidade. Especifique a área de abrangência no espaço correspondente a opção escolhida:

Área Geográfica de abrangência do projeto: Região Norte
Bairro: Jardim Paraná
Município: Foz do Iguaçu
Estado: Paraná

5) Outras informações dos programas, projetos e serviços que julgar necessárias:

6) A entidade fez parcerias ou articulou redes com instâncias/ instituições da comunidade em que atua, para ampliar o atendimento ao público alvo?

- () Sim
- (X) Não

Em caso afirmativo descrever as parcerias:

7) A entidade promoveu a capacitação dos profissionais em relação à temática com a qual atuou?

- Sim ()
- Não (X)

8) A entidade estabeleceu mecanismos de avaliação dos serviços e atividades prestados?

- Sim ()
- Não (X)

Se sim, qual mecanismo utilizado (questionário, pesquisa, etc)? Comente os resultados da avaliação.

Se sim, quem participou das avaliações:

- () comunidade () outras organizações
- () público alvo/ beneficiário () parceiro
- () equipe executora () outros: _____



27
045275X15
PL 118/
assig

9) Em relação a contribuição da entidade para a ampliação da democracia e fortalecimento da cidadania preencha os seguintes itens:

A entidade participou de espaços de controle social (conselhos, foruns, etc) ?

Sim (X)

Não ()

Se sim, quais?

Conselho Municipal de Educação, e reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Relate de forma sucinta a participação da entidade nos espaços que participou (impactos e resultados para o processo de formulação de políticas públicas, etc).

Participação junto à Comunidade.

Participação nos Conselhos Municipais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), outros conselhos:

Marilene Cisotto

Marilene Cisotto

Presidente da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil
Celeste Sottomaior

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CELESTE SOTTOMAIOR

23
PL 118/16
Assig.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Apresentação

APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaior

CNPJ

nº: 15069509/0001-68

Endereço: TV Antonina, S/N

Bairro: Jardim Paraná

CEP:

Telefone: (45) 39013292

Foz do Iguaçu - Paraná

Missão

"Promover a melhoria do educando, criar recursos para auxiliá-los, movendo as causas que afetam negativamente o rendimento escolar e projetando a ação da escola na família e na comunidade".

A Instituição

APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários), é definida como pessoa jurídica de direito privado. É um órgão de representação dos pais e profissionais do estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos. Seus Dirigentes e Conselheiros não são remunerados. A APMF tem uma função de extrema importância na relação família/escola trazendo os pais "para dentro" do âmbito escolar. Suas metas são:

- Discutir, no seu âmbito de ações de assistência ao educando, aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade, enviando sugestões em consonância com proposta pedagógica para apreciação do Conselho Escolar e equipe pedagógico-administrativa;
- Prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;
- Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades socioeducativas, culturais e desportivas, ouvindo o Conselho Escolar;
- Representar os reais interesses da comunidade escolar contribuindo, dessa forma, para a melhoria

29
PL 118/11
08/19

da qualidade de ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;

- Gerar e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;
- Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

Os Objetivos Sociais

A meta desta associação é promover a integração entre família e escola, fazendo com que a participação da família no âmbito escolar seja mais significativa para o aluno e para a escola. Nesse sentido é preciso criar no espírito dos pais a consciência da necessidade de amparar a obra da educação e contribuir para a satisfação das necessidades da comunidade escolar de que fazem parte os seus filhos. Tendo em vista o princípio de gestão democrática nas escolas públicas as APMFs têm os seguintes objetivos sociais:

- Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do estabelecimento de ensino, para deferimento ou não;
- Observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive Resoluções e autorização emanadas da Secretaria Municipal de Educação, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para realização de eventos próprios do estabelecimento de ensino;
- Estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade;
- Promover palestras, conferências e grupos de estudos, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da Secretaria Municipal da Educação;
- Colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;
- Reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como, reunir-se para prestação de contas desses recursos, com registro em ata;
- Aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação na unidade escolar com a finalidade de sempre melhorar os serviços oferecidos pela instituição escolar;
- Receber doações e contribuições voluntárias visando à efetiva promoção do bem estar social da comunidade escolar;
- Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho mediante prévia informação à Secretaria

Municipal da Educação;

- Mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;
- Enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Conselho e em seguida, torná-la pública;
- Apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
- Celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da rede Pública Municipal, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas à Secretaria Municipal da Educação dos recursos utilizados;
- Celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, prestando-se contas à Secretaria Municipal da Educação, dos recursos utilizados com o acompanhamento do Conselho Escolar;
- Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria Municipal da Educação;



Assinatura do Representante Legal da Entidade

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CELESTE SOTTOMAIOR



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

045275X15

Declaro para os devidos fins que a Associação de Pais Mestres e Funcionários do Cmei Celeste Sottomaior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.069.509/0001-68 situada na TV Antonina, S/Nº, Jardim Paraná, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não remunera, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Foz do Iguaçu – Pr 14 de setembro de 2015.

Marilene Cisotto

Marilene Cisotto
Presidente da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil
Celeste Sottomaior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA

TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

338977

FUNÇÃO JURAMENTADA

BEL. GUAÍPIA B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório Distribuidor Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, os livros de distribuição de ações da competência das VARAS CÍVEIS e das VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, EXCLUÍDAS as ações de Família e Juizados Especiais, neles verifiquei a INEXISTÊNCIA de ações de responsabilidade de:

MARILENE CISOTTO

FILIAÇÃO: NATALE CISOTTO E DELIZA PIERIN CISOTTO

CPF: 151.133.518-14

RG: 26.316.878-5 SP

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 14 dia(s) do mês de setembro do ano de 2015.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.


CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro

Funcionário Juramentado

Pertaria nº 13/1994



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 25,90

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

LUCIAN

Página 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15



COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIAI B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

045275X

IRACI NAZARI, Titular do Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICO, atendendo pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os livros de Distribuições CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAS (para efeitos civis), JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, CARTAS PRECATÓRIAS, verifiquei que NADA CONSTA, de responsabilidade de:

MARILENE CISOTTO

FILIAÇÃO: NATALE CISOTTO E DELIZA PIERIN CISOTTO

CPF: 151.133.518-14

RG: 26.316.878-5 SP

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 14 dia(s) do mês de setembro do ano de 2015.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.


CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro

Funcionário Juramentado
Portaria nº 13/1994



34
PL 118/14
05/19

Certidão

3cb0f14e09c741041096b074a25c5c1c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARILENE CISOTTO

OU

contra o CPF:
151.133.518/14

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 09/10/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/10/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 08/10/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 11/10/2015 às 16:21 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3cb0f14e09c741041096b074a25c5c1c**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

339554

FUNÇÃO JURAMENTADOS
BEL. GUAÍPIA B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

ANELISE PEDROSO NUNES

CPF: 073.080.119-50

FILIAÇÃO: VERA REGINA PEDROSO NUNES

RG: 10.925.236-0 PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de setembro do ano de 2015.
Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 13/1994



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 25,90.
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

LUCIAN
Página 1/1

Certidão

22d7f1794b7600e3c0ac276149063733



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ANELISE PEDROSO NUNES

OU

contra o CPF:
073.080.119/50

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 09/10/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/10/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 08/10/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 11/10/2015 às 16:22 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **22d7f1794b7600e3c0ac276149063733**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

339552

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIÁ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

045275X15

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

MARINES ARAUJO DE OLIVEIRA

CPF: 033.697.809-09

FILIAÇÃO: LAUDELINO FERNANDES DE OLIVEIRA E MARIA LUIZA DE ARAUJO OLIVEIRA

RG: 7.997.529-0 PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de setembro do ano de 2015.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.


CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaiipi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 13/1994



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$25,90

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.



LUCIAN

Página 1/1

38
PL 118/15
CAV19.

Certidão

2c71a7065553daccd991d33cac86d229



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARINES ARAUJO DE OLIVEIRA

OU

contra o CPF:
033.697.809/09

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 09/10/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/10/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 08/10/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 11/10/2015 às 16:26 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **2c71a7065553daccd991d33cac86d229**



39
PL 118/15
OAS 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

339551

FUNÇÃO JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIA B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

045275X15

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIAS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

CAROLINE RIBEIRO CORREIA COSTA

CPF: 092.962.329-02

FILIAÇÃO: FRANCISCO CORREIA DA COSTA E ELZA MARIA RIBEIRO

RG: 11.009.054-4 PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de setembro do ano de 2015.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro

Funcionário Juramentado

Pertaria nº 13/1994



000000020183

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 25,90.

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

LUCIAN

Página 1/1

42
PL 118/15
CRS.9.

Certidão

54e5e5069a3c351122500d87a04a2354



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

CAROLINE RIBEIRO CORREIA COSTA

OU

contra o CPF:

092.962.329/02

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 09/10/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/10/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 08/10/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 11/10/2015 às 16:27 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **54e5e5069a3c351122500d87a04a2354**

11/10/2015

:: Portal da Justiça Federal da 4ª Região ::



42
PL 118/15
CPS-9.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

338978

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIÁ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ



045275X15

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório Distribuidor Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, os livros de distribuição de ações da competência das VARAS CÍVEIS e das VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, EXCLUÍDAS as ações de Família e Juizados Especiais, neles verifiquei a INEXISTÊNCIA de ações de responsabilidade de:

WAGNER APARECIDO DE SOUZA

FILIAÇÃO: WALTER JOSE DE SOUZA E JURACI RIBEIRO DE SOUZA

CPF: 022.026.299-39

RG: 7.263.956-1 PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 14 dia(s) do mês de setembro do ano de 2015.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.


CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro

Funcionário Juramentado

Portaria nº 13/1994



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 25,90

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

LUCIAN

Página 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI - CPF: 039.045.719-15



COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIAI B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZÁLEZ



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

IRACI NAZARI, Titular do Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICO, atendendo pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os livros de Distribuições CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS (para efeitos civis), JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, CARTAS PRECATÓRIAS, verifiquei que NADA CONSTA, de responsabilidade de:

WAGNER APARECIDO DE SOUZA

FILIAÇÃO: WALTER JOSE DE SOUZA E JURACI RIBEIRO DE SOUZA

CPF: 022.026.299-39

RG: 7.263.956-1 PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 14 dia(s) do mês de setembro do ano de 2015.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.


CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro

Funcionário Juramentado

Portaria nº 13/1994



45
PC 118/15
Assig.

Certidão

9fa430ccf49e3d1e97b971dd39d16fff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
WAGNER APARECIDO DE SOUZA

OU

contra o CPF:
022.026.299/39

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 09/10/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/10/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 08/10/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 11/10/2015 às 16:23 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9fa430ccf49e3d1e97b971dd39d16fff**

11/10/2015

:: Portal da Justiça Federal da 4ª Região ::



46
PL 481/15
OASiq.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



47
PC 118/15
08.19
ESTADO DO PARANÁ

339553

FUNÇÃOJÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAIPAÍ B. DI LAURO

BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA

BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

045275X15

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório os livros de distribuição de ações de competência das varas CÍVEIS, CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIAS (para efeitos civis), FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL (Inclusive EXECUÇÕES FISCAIS), JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, CARTAS PRECATÓRIAS existentes neste cartório Distribuidor, verificou-se que neles NADA CONSTA em andamento de responsabilidade de:

LEILA APARECIDA SILVERIO ANTUNES

CPF: 070.050.259-97

FILIAÇÃO: ADEILTO ANTUNES E MARIA JOSE SILVERIO

RG: 10.682.029-5 PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de setembro do ano de 2015.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro

Funcionário Juramentado

Portaria nº 13/1984



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 25,90

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor

LUCIAN

Página 1/1

48
PL 118/15
09/10/15

Certidão

61a2a44322f01c4c9db105044dfd5378



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

LEILA APARECIDA SILVERIO ANTUNES

OU

contra o CPF:

070.050.259/97

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/10/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 09/10/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/10/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 08/10/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 11/10/2015 às 16:24 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **61a2a44322f01c4c9db105044dfd5378**

11/10/2015

:: Portal da Justiça Federal da 4ª Região ::



49
PL 118/10
assin.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

CELESTE SOTTOMAIOR

DECLARAÇÃO



1 + 5 275X15

Declaro para os devidos fins que a Associação de Pais Mestres e Funcionários da Cmei Celeste Sottomaioir, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.069.509/0001-68, situada na TV Antonina, S/Nº, Jardim Paraná, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período anterior.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Foz do Iguaçu – Pr 14 de setembro de 2015.

Marilene Cisotto
Presidente da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil
Celeste Sottomaioir



**MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



52
PL 1151
09/14

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
CME/FI**

Lei Municipal nº 4.017 de 22/12/2012

045275X15

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Declaramos que o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CELESTE SOTTOMAIOR**, requereu o credenciamento e inscrição no Conselho Municipal de Educação – CME/FI, apresentando a documentação exarada no **PARECER Nº 001/2014** do CME/FI. A instituição fica credenciada por meio do **REGISTRO DE Nº 096/2015** por um período de 120 (cento e vinte dias) e aguarda a visita *in loco* da Comissão de Verificação e Orientação do Conselho Municipal da Educação para prorrogar o prazo para mais 20 (vinte) meses.

Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2015

Janice Gallert
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Janice Gallert
Conselho Municipal da Educação
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Xavier da Silva, 660 – Centro – CEP 85851-180 – Foz do Iguaçu – PR
Fone: (45) 21051268
conselhofoz@gmail.com



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

52
PL 1151
08/11/15

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 118/2015 - Declara de Utilidade Pública a "Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF - do Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaioir."

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 083/2015.

PARECER

Encontra-se em trâmite nesta Casa o Projeto de Lei nº 118/2015, de autoria do Prefeito Municipal, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Infantil Celeste Sottomaioir".

Nos termos da Lei nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, poderá ser declarada de Utilidade Pública as sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país com sede ou dependências em Foz do Iguaçu, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, desde que cumpridos os requisitos documentais previstos no art. 1º, o que se verifica no presente projeto.

Vale ressaltar que a entidade é de grande importância dentro do ambiente escolar, já que voluntariamente trabalha em prol do centro educacional, auxiliando no amplo desenvolvimento das atividades escolares e sendo o elo na comunicação constante entre os pais, mestres e direção. Desse modo, aprimora o processo educacional, a assistência ao aluno e a integração família-escola-comunidade.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

53
PL 118/15
09/11/15

Diante do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e não havendo qualquer impedimento ao seu trâmite, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 118/2015 pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2015.

CLJR

Luiz Queiroga
Presidente/Relator

CECESASDC

Nilton Bobato
Presidente

Zé Carlos
Vice-Presidente

Hermógenes de Oliveira
Vice-Presidente

Hermógenes de Oliveira
Membro

Gessani da Silva
Membro